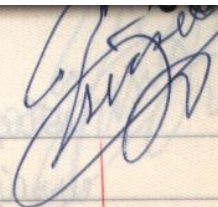


Lpi n.º 401



" Autoriza doação de imóvel à Companhia de Telefones do Brasil Central - CTBC e das outras providências".

O povo do Município de Planura, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia de Telefones do Brasil Central - CTBC, uma área de terreno com 10.000 m² (dez mil metros quadrados), dentro dos seguintes perímetros e confrontações:

" começa no marco 00 do perímetro urbano, deste, confrontando com Shiiken Oride, segue rumo 19° 01' 00" NE e distância de 100,00 m, até o marco 01 daí, confrontando com a Rua "F", segue rumo 70° 59' 00" SE e distância de 100,00 m, até o marco 02, daí, confrontando com os lotes de números 206 a 215, segue rumo 19° 01' 00" SW e distância de 100,00 m até o marco 03, daí confrontando com a Rua "E" segue rumo 70° 59' 00" NW e distância de 100,00 m até o marco 00, início desta descrição", cujo domínio foi adquirido pela Prefeitura Municipal de Planura, conforme matrícula 16.326, ficha 01, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Iturubá - MG.

Parágrafo Único - O imóvel de que trata este artigo será destinado à implantação, pela Companhia de Telefones do Brasil Central - CTBC, de uma

estação de rádio e de uma torre de transmissão necessários à ampliação e melhoria dos serviços de telefonia desta cidade.

Art 2º - A escritura de doação conterá cláusulas que:

- I - estabeleçam a inalienabilidade do imóvel;
- II - obriguem a donatária a utilizar o imóvel somente para a finalidade prevista nesta Lei;
- III - fixem o prazo de 1(um) ano, contando da assinatura da escritura de doação, para o cumprimento dos encargos fixados nesta Lei;
- IV - estabeleçam a reversão do imóvel ao Patrimônio do Município, no caso de descumprimento das disposições constantes nos incisos anteriores.

§ 1º - A reversão se fará também e sem ônus de indenização por benfitorias, se as obras e instalações dos equipamentos não forem concluídos dentro do prazo de 1(um) ano, a partir do seu início.

§ 2º - O Poder Executivo poderá fazer constar da escritura de doação outras cláusulas e condições que julgar convenientes ao resguardo do interesse público.

Art 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Planura, 1º de outubro de 1987.

27
Pinheiro

~~Sebastião Pinheiro Junior Franco~~
~~Prefeito Municipal~~

~~João Francisco Rodrigues~~
~~Secretário~~